



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 64/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEÓLOGO

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **GEOLOGIA PACHECO LTDA**, 62.641.986/0001-36, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1600, Bairro Jardim do Forte, Camaquã/RS, neste ato representado por seu representante legal, Felipe Vasconcelos Pacheco, inscrito no CPF nº 845.759.110-34, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE GEÓLOGO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações constante edital de credenciamento Nº 002/2024 **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTROSUL** e pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a tomada de serviço de **GEÓLOGO**, conforme o edital de credenciamento nº. 02/2024 de 02 de abril de 2024, com credenciamento nº 591/2025 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTROSUL**, através de profissional pertencente ao quadro de profissionais da **CONTRATADA**, para realização de estudo técnico especializado para identificação de local adequado e análise de viabilidade de perfuração de poço tubular profundo nas localidades do Brasino, Santa Bárbara e Garambéu, visando atender demandas de abastecimento de água no município, especialmente nestas localidades frequentemente afetadas por escassez hídrica desenvolvendo as seguintes atividades:

- Realização de levantamento geológico e geofísico das áreas;
- Indicação de pontos potenciais para perfuração;
- Elaboração de relatório hidrogeológico contendo diagnóstico das condições in loco do subsolo e viabilidade hídrica da área;
- Levantamento geofísico com execução de ensaios de eletrorresistividade para identificação de fraturas e aquíferos;
- Locação com GNSS RTK para coleta de coordenadas georreferenciadas com precisão centimétrica;
- Implantação de marcos para balizamento físico do ponto de perfuração do terreno;
- Projeto construtivo com especificações técnicas conforme as normas vigentes, incluindo definição de profundidade aproximada, diâmetros, tipo e posicionamento de filtros, revestimentos, pré-filtro e selo sanitário, visando subsidiar a execução adequada do poço tubular;
- Entrega de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

O profissional que prestará serviço através da empresa contratada, será:

- **Felipe Vasconcelos Pacheco** – CREA-RS nº 271.985

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais pertencentes ao quadro da **CONTRATADA**. Fica expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para execução deste instrumento.

A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com fiscal do contrato o Sr. Colmar Ottmar dos Passos Propp, pelo telefone (51)996250590, de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00 h das 13:00 h às 17:00h, a fim de que esse indique o local onde o serviço será prestado na localidade do Brasino, localidade do Garambéu e na localidade de Santa Bárbara.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes à Primeira Etapa do trabalho contratado correrão por conta das dotações orçamentárias:

81 – 06.001.20.122.0501.2010.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

CLÁUSULA SEXTA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

Os membros do quadro societário da empresa e os profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não poderá cobrar do Município qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, não constantes na proposta/especificação de serviço.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida ao Município, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município Contratante.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento das demandas, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo município **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- f) Deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente neste termo;

DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo **CONTRATANTE**, além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**.

Para o cumprimento do objeto deste contrato a **CONTRATADA** se obriga, ainda a:

- a) Notificar imediatamente o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa repassar todas as informações contidas neste contrato aos sócios/funcionários/terceirizados;
- c) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa apresentar ao **CONTRATANTE** relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços do objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho ou cópia CTPS, caso não esteja no quadro societário da empresa, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação.
- d) A mudança do Responsável Técnico e/ou Representante Legal da **CONTRATADA**, deverá ser comunicada imediatamente o **CONTRATANTE**.
- i) Exercer atividade única e exclusiva compatível com a descrição do objeto.
- j) Durante a vigência do contrato, é obrigatório que a contratada mantenha regular todas as condições de habilitação.
- k) É dever de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado à **CONTRATANTE** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela tomada de serviço, o valor de R\$ 18.915,00 (dezoito mil, novecentos e quinze reais), equivalente a 291 horas do profissional, sendo 97 horas para a localidade do Brasino, 97 horas para a localidade de Santa Bárbara e, 97 horas para a localidade do Garambéu, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de credenciamento



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

002/2024 do Consorcio Centro Sul., a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF da Contribuições Previdenciárias, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

O prazo de vigência do contrato será de 12(dose) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelo **CONTRATANTE** e também a fiscalização mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora solicitada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** facilitará o **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** designa o servidor Colmar Ottmar dos Passos Propp, inscrito no CPF sob nº 025.190.020-77, matrícula nº 2876, designado pela Portaria Nº 366/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) Multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

prazo de até 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, a qual, no momento da assinatura do contrato, autoriza expressamente o contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do serviço no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tapes/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Grande do Sul, 28 de abril de 2026.

GEOLOGIA PACHECO LTDA
CONTRADA

VILMAR WOLFLE SCHWALM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Colmar Ottmar dos Passos Propp
Cpf: 025.190.020-77